PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 2/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 2/2014.

Autoriza o Poder Executivo a transferir a prestação dos serviços de saneamento básico do distrito de Santa Bárbara, para a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e dispõe sobre as condições em que a dita transferência irá ocorrer.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a transferir para a SANEPAR a prestação dos serviços de saneamento básico do Distrito de Santa Bárbara, através de termo aditivo ao contrato 116/2014, referente à prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o qual deverá definir as condições em que a transferência irá ocorrer.

Art. 2° Fica autorizada, após prévia avaliação, a doação para a SANEPAR dos bens do Município necessários para a assunção da prestação dos serviços de saneamento básico do Distrito de Santa Bárbara.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (23/9/2014).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 1
Est. do Paraná

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 104/10/14

Ivaiporã, 23 de 09 de 2014

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 13 / outubro / 2014

Reunião Ordinária

1ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO p/ unanimidade

Em, 20/10/14

Ata(s) n.º 3236

Solicitação de interstício pelo vereador Ailton Stipp Kulcamp.

Reunião Extraordinária

2ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO p/ unanimidade

Em, 20/10/14

Ata(s) n.º 3237

Reunião Extraordinária

3ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO p/ unanimidade

Em 20/10/14

Ata(s) n.º 3238

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná

Fls.: 1-V.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 2/2014

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Encaminhamos a esta digna Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar 2/2014, para o qual pedimos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

O Projeto em apreço autoriza o Poder Executivo a transferir a prestação dos serviços de saneamento básico do distrito de Santa Bárbara, para a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, e dispõe sobre as condições em que a dita transferência irá ocorrer.

Enfatizamos que referido projeto, faz referência ao cumprimento do Contrato para a prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, celebrado entre o Município de Ivaiporã/Pr e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Desta forma, julgamos desnecessárias maiores informações sobre a matéria, vislumbrando que os nobres Edis, sabem da importância da prestação deste serviço a referido Distrito.

No ensejo, encaminhamos cópia do Contrato, bem como, do relatório de avaliação para assunção do sistema de abastecimento de água de Santa Bárbara.

Expostas assim as razões determinantes, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Iv... Est. do Paraná
Fls.: 2

SANEPAR

CONTRATO Nº 116/2014

CONTRATO PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR.

Conforme autorização firmada no Convênio de Cooperação assinado em 10/01/14, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço sito na Praça dos Três Poderes, 500, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.741.330-0001-37, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Luiz Carlos Gil, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, constituída pela Lei Estadual 4.684, de 23 de janeiro de 1963 e alterações, com sede em Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Fernando Eugenio Ghignone e pela Diretora Comercial Emília de Salles Belinati, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do MUNICÍPIO, **no regime de prestação regionalizada**, o qual se regerá pela legislação pertinente, em especial pelo art. 241 da Constituição Federal, art 256 da Constituição do Estado do Paraná, art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010, pela Lei Estadual 4.684, de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis 4.878, de 19 de junho de 1964 e 12.403, de 30 de dezembro de 1998, pela Lei Estadual 16.242, de 13 de outubro de 2009, pelo Decreto Estadual 7.878, de 29 de julho de 2010, pelas Leis Municipais 2.437/2014, de 17/02/2014 e 3/2014, de 04/04/2014, pelos Decretos Estaduais 3.926, de 17 de outubro de 1988 e alterações; 10.193, de 18 de fevereiro de 2014 e 2.460, de 8 de janeiro de 2004 ou outro dispositivo que venha ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los e pelas condições a seguir estipuladas:

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 3 Est. do Paraná

DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no limite territorial do MUNICÍPIO, compreendendo a captação, adução,

produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, a coleta, remoção e destinação final de esgotos, observado o regime de prestação regionalizada, nos termos da legislação estadual (atualmente art. 41 da Lei Estadual 16.242/2009).

§1º - Os serviços objeto deste contrato serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente dos usuários do serviço, na forma estabelecida na lei e neste contrato.

§2º - A delegação a que se refere esta cláusula abrange toda a área urbana do MUNICÍPIO, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

§3º - As áreas do MUNICÍPIO não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob a responsabilidade deste e só poderão ser transferidas para a CONTRATADA se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e econômica e condições financeiras de prestar os serviços.

§4º - O saneamento básico nas áreas remanescentes a que se refere o parágrafo anterior poderá ser objeto de soluções individuais ou de prestação de serviços, diretamente ou indiretamente, mediante autorização legislativa, inclusive por organizações comunitárias locais, observada a exclusividade da delegação a que se refere o "caput".

§5º - As áreas remanescentes previstas no parágrafo anterior podem ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO e/ou organizações comunitárias locais.

§6º - A CONTRATADA terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os §§ 3º, 4º e 5º e só poderá ser preterida se ela manifestar o desinteresse na prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA poderá realizar os serviços de que trata o presente contrato, diretamente ou através de terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto na legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONTRATADA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada:

a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

Câmara de Vereadores de Ivaí Est. do Paraná
Fls.: 4

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 5

b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios ou contratos celebrados para fins do item "a";
c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste contrato é de trinta (30) anos a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante termo aditivo, conforme art. 2º e art. 4º da Lei Municipal 3/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não ocorrendo a prorrogação prevista no "caput" desta Cláusula, a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgoto, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida na Cláusula Vinte e Nove, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes registrados na contabilidade da SANEPAR, consoante prevê a Lei Municipal 3/2014 e a Cláusula Sétima deste Contrato.

DOS OBJETIVOS E METAS

CLÁUSULA QUINTA: Na parte relativa ao objeto e área de atuação deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar os objetivos e metas de ampliação e manutenção dos sistemas de água e esgoto previstas no Plano Municipal de Saneamento e que passa também a fazer parte deste Contrato, sendo que o referido plano deve ser compatível com o planejamento estadual para o saneamento básico, em especial com relação ao plano de gestão da SANEPAR (Planejamento Estratégico), conforme consta do art. 21 da Lei Municipal 3/2014 e na Lei Estadual 16.242/2009, sendo que as metas são as seguintes:

- Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em cem por cento (100%) da população urbana do MUNICÍPIO durante toda a vigência do Contrato;

- Execução de reservatório enterrado com capacidade de 1.000 m3 com investimento na ordem de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no ano de 2014.

- Ampliação da capacidade de produção do sistema de abastecimento de água no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo R$ 1.000.00,00 em 2017 e R$ 1.000.00,00 em 2018.

SANEPAR

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 6
Est. do Paraná

- Ampliação da capacidade de captação, adução e tratamento com investimentos na ordem de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo R$ 2.400.000,00 em 2021, R$ 1.800.000,00 em 2022 e R$ 1.800.000,00 em 2023..

- Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 33% na sede urbana do município até o ano de 2018;

- Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 65% na sede urbana do município até o ano de 2021;

- Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 90% na sede urbana do município até o ano de 2027, mantendo-se este índice até o ano de 2043.;

- Construção da nova estação de tratamento de esgotos com conclusão em 2018, com recursos estimados em R$ 17.760.500,00.

- Assunção do Distrito de Santa Bárbara pela Sanepar, após a assinatura do Contrato de Programa;

- Interligação dos poços perfurados nas comunidades de Santa Luiza, Saveriano e Cruzeirinho até dezembro de 2014;

§1º - Para o cálculo do alcance das metas acima referidas serão utilizados os dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do SGC – Sistema de Gerenciamento Comercial da Sanepar.

§2º - Os percentuais referidos no "caput" admitirão uma variação de dois pontos percentuais para cima ou para baixo.

§3º - O atendimento das metas previstas nesta cláusula está condicionado à obtenção de financiamentos junto aos organismos competentes, com a respectiva anuência do Chefe do Poder Executivo municipal e da obtenção das licenças mencionadas na Cláusula Vinte e Seis, sendo que o desatendimento das metas por atraso ou problema na liberação dos recursos ou das licenças e outorgas ou por problemas na contratação de serviços (e.g.licitações), desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e com o conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, não poderá ser caracterizado como inadimplemento do contrato para efeito de extinção.

§4º - Quando verificada alguma das condições previstas no §3º desta cláusula, o plano de metas será revisto pelas partes contratantes.

§5º - Toda e qualquer revisão e ajuste das metas iniciais dos serviços de saneamento básico ensejará alterações no Contrato de Programa, sendo

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 7

asseguradas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito regional ou estadual.

§6° - As Metas e Prazos dos Serviços, constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico, serão revisados a cada quatro (4) anos, concomitantemente, à revisão do Plano de Saneamento.

§7° - O não cumprimento das metas previstas no "caput" desta cláusula, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, acarretará na aplicação de multa diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser revertida para o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

§8° - A aplicação da multa prevista no parágrafo anterior, deverá ser precedida de procedimento administrativo que possibilite a ampla defesa e o contraditório para a CONTRATADA, com interveniência da ENTIDADE REGULADORA, na forma da lei.

DO PLANO DE GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA: Os investimentos necessários ao alcance do estabelecido nos objetivos e metas previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico, assim como as prioridades de ação para o alcance destas metas deverão ser previstas no Plano de Gestão (Planejamento Estratégico) elaborado pela CONTRATADA, o qual também será revisado no mínimo a cada quatro (4) anos, com conhecimento do MUNICÍPIO e da ENTIDADE REGULADORA, nos termos do Convênio de Cooperação.

§1° - A CONTRATADA elaborará os relatórios anuais de desempenho com as metas e resultados alcançados no ano anterior que serão entregues ao MUNICÍPIO e à ENTIDADE REGULADORA e estarão disponíveis na rede mundial de computadores – internet.

§2°. O primeiro relatório deverá ser apresentado pela CONTRATADA em até um ano depois da assinatura deste Contrato.

§3° - A CONTRATADA, nos projetos de implantação, ampliação e/ou recuperação de sistemas, deverá zelar pela boa condição de saúde da população.

DOS BENS E DIREITOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O sistema objeto de exploração na forma deste contrato será integrado pelos bens e direitos que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços de água e esgoto.

SANEPAR

Câmara de Vereadores de Ivaí
Fls.: 8
Est. do Paraná

§1º - Integrarão também o sistema todos os bens e direitos que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONTRATADA ao longo do período de vigência do contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, os quais deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONTRATADA, de modo a permitir sua fácil identificação.

§2º - O MUNICÍPIO reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes na data da assinatura deste Contrato de Programa são de propriedade da CONTRATADA e estão registrados no seu ativo imobilizado.

§3º - O valor do imobilizado técnico e dos financiamentos e empréstimos registrados na contabilidade da CONTRATADA referentes ao Contrato de Concessão 130/75. 06/03/1975, inclusive do período em que a concessão esteve vencida, passam a integrar este contrato para efeito de amortização, depreciação e indenização futura, consoante reconhecido no art. 9º da Lei Municipal 3/2014.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA poderá instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública, estabelecer servidão de bens ou direitos, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à operação e expansão dos seus serviços no MUNICÍPIO, respondendo pelas indenizações cabíveis.

§1º - Por acordo, o MUNICÍPIO poderá assumir o ônus da indenização prevista no "caput".

§2º - O Poder Executivo municipal, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes de que trata esta cláusula.

§3º - Caso o Poder Executivo municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§4º - Para a realização dos serviços prestados com base neste contrato, fica a CONTRATADA autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei especifica.

CLÁSULA NONA: Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 9

incluam as redes de água e esgotos executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela CONTRATADA.

§1º - O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à CONTRATADA, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo MUNICÍPIO.

§2º - O MUNICÍPIO se obriga a transferir, sem nenhum ônus à CONTRATADA, os bens de sua propriedade, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos.

§3º - O MUNICÍPIO, através do Chefe do Poder Executivo, poderá transferir a operação dos distritos ou sistemas individuais previstos nos §3º e §5º da Cláusula Primeira deste contrato, inclusive com a doação dos bens necessários para a prestação dos serviços, mediante termo aditivo ao presente Contrato, consoante autorização prevista no parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal 3/2014.

DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

CLÁUSULA DEZ: A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência da contratação, deverá prestar os serviços de água e esgotos de acordo com o disposto neste instrumento, visando o satisfatório atendimento dos usuários.

§1º - Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuizo do disposto no Convênio de Cooperação e nos decretos estaduais que disciplinam a prestação dos serviços de água e esgotos, serviço adequado é o que, gradualmente, considerando a capacidade de pagamento dos usuários, buscará atingir condições efetivas de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

§2º - Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

a) **regularidade e eficiência:** a prestação dos serviços contratados nas condições estabelecidas neste contrato e na legislação que disciplina o setor de saneamento básico e os contratos de programa e em outras normas técnicas em vigor;

b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços contratados para o conjunto da população das áreas atendidas no território do MUNICÍPIO, observados os termos da legislação e deste contrato, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade, bem como as possibilidades de interrupção do serviço em casos individuais previstos na lei e no contrato;

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 10

c) **segurança:** a execução dos serviços contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988 ou outro dispositivo que venha a substituí-lo), que assegurem a segurança e a saúde dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;

d) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços contratados na medida da necessidade dos usuários e da capacidade de investimento e pagamento dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste contrato, sempre preservado o seu equilíbrio econômico e financeiro;

e) **universalidade:** compreende a generalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurando o direito de acesso aos serviços contratados a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas abrangidas pelo contrato, observadas as metas previstas na Cláusula Quinta;

f) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e sugestões para a CONTRATADA;

h) **modicidade das tarifas:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da CONTRATADA, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários, através das tarifas e preços dos serviços.

§3° - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONTRATADA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica nas seguintes hipóteses:

I – inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

II – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente notificado a respeito;

III – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

IV – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA por parte do usuário ou dentro de seu imóvel;

Câmara de Vereadores de Ivaí, Est. do Paraná
Fls.: 11

V – instalação de qualquer dispositivo na rede pública que vai até o cavalete, inclusive, após ter sido notificado para retirá-lo;

VI – eventos de força maior, caso fortuito, fato do principe ou fato da Administração, plenamente justificados e comunicados à ENTIDADE REGULADORA.

VII – declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade destes, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

VIII – as demais situações previstas no título VI do Decreto Estadual 3.926/1988 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo, não contempladas neste parágrafo.

§4° - As interrupções programadas deverão ser precedidas de divulgação aos usuários e de comunicação para a ENTIDADE REGULADORA.

§5° - A CONTRATADA passará a prestar os serviços contratados assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que já exista rede disponível no local e sem prejuízo do contido no §1° da Cláusula Vinte e Quatro.

§6° - A CONTRATADA exigirá que os usuários geradores de esgotos não domésticos adequem os parâmetros dos efluentes antes dos lançamentos na rede coletora, conforme normas vigentes, sob pena de multa e obstrução imediata de eventual lançamento detectado.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA ONZE: Além do que prevê a legislação, são direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I - receber os serviços em condições adequadas e, em contrapartida, pagar pontualmente as respectivas tarifas;

II - receber do MUNICÍPIO, da CONTRATADA, e da ENTIDADE REGULADORA todas as informações relativas ao seu cadastro, necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

III - levar ao conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;

SANEPAR

Câmara de Vereadores de Ivaí Est. do Paraná Fls.: 12

IV - comunicar a ENTIDADE REGULADORA ou ao MUNICÍPIO os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do objeto deste contrato;

V - contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços contratados e os serviços adicionais;

VI - cumprir o Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (atual Decreto Estadual 3.926/88) ou documento equivalente, demais decretos e normas editados pela ENTIDADE REGULADORA e pela CONTRATADA, bem como a legislação que disciplina a matéria;

VII - pagar com pontualidade os valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento, inclusive as decorrentes de interrupção;

VIII - responder, na forma da lei, perante a CONTRATADA, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações e de bens da CONTRATADA;

IX – solicitar e comunicar à CONTRATADA sobre qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água ou no de coleta de esgoto;

X - autorizar a entrada de prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os serviços contratados, podendo estes prepostos, inclusive, instalar os equipamentos necessários à sua regular prestação ou efetuar a leitura e medição;

XI - manter as instalações internas de sua responsabilidade, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas, estabelecidas pelas autoridades competentes.

XXII - averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente e responsabilizando-se pelo consumo apurado no medidor.

XXIII - Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos relativos a ligação predial de água e/ou esgotos, inclusive em casos de furto, perda ou danos.

DAS TARIFAS

CLÁUSULA DOZE: A tarifa que irá remunerar a CONTRATADA e a política tarifária que se aplicará à prestação dos serviços contratados será uniforme em todo o Estado do Paraná, baseada nos custos de todo o Estado visando o subsídio cruzado

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 13
Est. do Paraná

entre os sistemas, e a devida remuneração do capital investido pela CONTRATADA, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços.

§1º - A tarifa dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como sua revisão ou modificação será fixada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal que venha a substituí-lo, mediante proposta encaminhada pela entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação que a instituiu (atualmente art. 43 da Lei Estadual 16.242/2009).

§2º - O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses e observado o que consta do §5º.

§3º - A revisão das tarifas poderá ser periódica ou extraordinária, sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, fora do controle da CONTRATADA, que venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§4º - Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme os Decretos Estaduais 3.926/1988, 2.460/2004, 10.193/2014 e anexos ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§5º - Para a garantia do estabelecido nesta cláusula, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionaria dos preços dos serviços prestados pela CONTRATADA, devidamente demonstrado na planilha de custos dos serviços que a CONTRATADA deve encaminhar para a apreciação da entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação correlata (atualmente §1º do art. 43 da Lei Estadual 16.242/2009).

§6º - Os serviços adicionais e os serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços de Serviços da SANEPAR, fixada nos termos dos artigos 59 e 60 do Decreto Estadual 3.926/1988 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§7º - Os serviços adicionais consistem de serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;

§8º - As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

SANEPAR

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 14
Est. do Paraná

CLÁUSULA TREZE: As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos dos Decretos Estaduais 3.926/1988 e 10.193/2014 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substitui-los, sucedê-los ou complementá-los.

§1° - Para as tarifas de água, de esgotos e de serviços, permanecem em vigor os preços constantes da tabela de preços anexa ao Decreto Estadual 10.193/2014, ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substitui-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§2° - A tarifa mínima será de pelo menos dez metros cúbicos (10 m^3) mensais de consumo de água por economia da categoria de usuários referida no "caput" desta cláusula.

§3° - A tarifa de esgotos será fixada com base em percentual da tarifa de água, este estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual no mesmo dispositivo em que é fixado o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a oitenta por cento (80%).

§4° - A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos no Decreto Estadual 2.460/2004 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substitui-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§5°. Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais decorrentes delas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

§6° - O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de cinquenta por cento (50%) sobre a tarifa normal, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo a ser firmado com a CONTRATADA, no qual, para fins de evitar desperdício de água, haverá expressa previsão de que a bonificação está limitada a média de consumo mensal do MUNICÍPIO, sendo o volume excedente faturado pela tabela normal de tarifa, bem como que a inadimplência de três (3) referências (meses), consecutivas ou não, acarretará na suspensão do benefício, passando as contas a terem seu valor normal.

§7° - O MUNICÍPIO deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, hidrantes, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

SANEPAR

Câmara de Vereadores de Ivaí Est. do Paraná Fls.: 15

§8° - O MUNICÍPIO é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do §6° desta Cláusula.

§9° - O MUNICÍPIO será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

CLÁUSULA QUATORZE: É vedado à CONTRATADA conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

CLÁUSULA QUINZE - A CONTRATADA terá o direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados, conforme tabela de preços referida no §6° da Cláusula Doze deste contrato.

OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DEZESSEIS: A CONTRATADA poderá prestar outros serviços específicos na área territorial do MUNICÍPIO, cujas condições de prestação dos serviços serão disciplinadas em termo aditivo ao presente contrato.

§1° - A CONTRATADA terá o direito de auferir diretamente a receita decorrente da prestação dos serviços específicos, conforme preços previstos na tabela de preços mencionada no §6° da Cláusula Doze deste contrato.

§2° - Os valores dos preços dos serviços específicos serão reajustados de acordo com o que dispuserem as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

§3° - A CONTRATADA deverá manter escrituração contábil que permita ao MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA a efetiva e permanente análise dos resultados da exploração dos serviços específicos.

DO SISTEMA DE COBRANÇA

CLÁUSULA DEZESSETE: As tarifas dos serviços prestados pela CONTRATADA serão cobradas diretamente dos usuários atendidos numa única conta/fatura emitida pela SANEPAR.

§1° - A CONTRATADA efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 16
Est. do Paraná

pela CONTRATADA (atual Decreto Estadual 3.926/88) ou em ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo e na legislação em vigor.

§2º - Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços especificos à prestação dos serviços contratados e executados.

§3º - A CONTRATADA poderá contratar outra(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das contas mencionadas nesta cláusula e no contrato.

§4º - A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços prestados valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus usuários ou contribuintes no caso de Municipios, desde que disponibilize aos usuários ou contribuintes a possibilidade de retirar a cobrança quando solicitado, nos termos das legislações afins.

§5º - A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela SANEPAR é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E OBRAS EXECUTADAS

CLÁUSULA DEZOITO: Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços contratados, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

CLÁUSULA DEZENOVE: Caberá à CONTRATADA, recompor a pavimentação das ruas e calçadas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO poderá executar a recomposição de pavimentação prevista no "caput" desta Cláusula com o objetivo de quitar débitos junto a CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE: Para a execução de obras, a CONTRATADA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como utilizar materiais cuja

Câmara de Vereadores de Ivaí - Pr
Fls.: 17
Est. do Paraná

qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º - A CONTRATADA ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes às obras.

§2º - A CONTRATADA, sempre que solicitado, deverá disponibilizar a ENTIDADE REGULADORA toda a documentação relacionada às obras, inclusive estudo de concepção, na medida em que forem sendo produzidos.

§3º - A CONTRATADA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos contratados, dentro de sua política de ação e desde logo poderá firmar convênios com o MUNICÍPIO, nos termos Convênio de Cooperação firmado.

§4º - A CONTRATADA responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

§5º - O MUNICÍPIO se obriga a anuir, sempre que exigido pelos organismos financiadores, nos processos de financiamentos referidos no parágrafo anterior.

§6º - Para a realização de novos empreendimentos de interesse do MUNICÍPIO, poderá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante a elaboração de Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do Convênio de Cooperação vigente.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VINTE E UM: As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas por entidade reguladora estadual, atualmente pelo Instituto das Águas do Paraná, denominado de ENTIDADE REGULADORA, por delegação do MUNICÍPIO, nos termos do Convênio de Cooperação assinado em 10/07/14, da Lei Municipal 3/2014, da Lei Estadual 16.242/2009 e do Decreto Estadual 7.878/2010.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ENTIDADE REGULADORA abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA nas áreas operacionais, de atendimento, contábil, financeira e tarifária.

§2º - Em até cento e oitenta (180) dias contados da data de vigência deste contrato, o MUNICÍPIO deverá constituir o Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico composto na forma do art. 47 da Lei 11.445/2007, o qual anualmente fiscalizará por comissão formada com base no art. 33, XIV do Decreto Federal 6.017/2007 os serviços contratados e, quando identificar

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 18

inconformidades na sua prestação, as comunicará a ENTIDADE REGULADORA e à CONTRATADA para a adoção das medidas administrativas correlatas.

§3º - Enquanto não for criado o Comitê a que se refere o parágrafo anterior, o Poder Executivo municipal exercerá esta função.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VINTE E DOIS: A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula ou condição deste contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento e desde que não seja referente às matérias de competência do Instituto Ambiental do Paraná - IAP e do PROCON, poderá ensejar, mediante procedimento administrativo que possibilite a defesa e posterior recurso administrativo, a aplicação das penalidades pela ENTIDADE REGULADORA, na forma da lei.

§1º - O processo de aplicação das penalidades tem início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável pela fiscalização, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

§2º - O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pela ENTIDADE REGULADORA, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada e será lavrado através de notificação entregue à CONTRATADA, na sua sede, mediante protocolo.

DA POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Sem prejuízo das penalidades cabíveis, exclusivamente por indicação em ato próprio e específico da ENTIDADE REGULADORA fixando o prazo, objetivos e limites da intervenção (não podem ultrapassar o território do MUNICÍPIO), conforme dispõe a Lei Municipal 3/2014, poderá o MUNICÍPIO intervir, excepcionalmente, na prestação dos serviços contratados, quando ação ou omissão da CONTRATADA ameaçar a qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato, colocando em risco a saúde da população, isto apenas pelo período necessário para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais pertinentes sem qualquer prejuízo para as cláusulas e condições deste contrato.

§1º - A ENTIDADE REGULADORA somente poderá indicar a intervenção depois de percorrido processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa e depois de concedido prazo razoável para que a CONTRATADA sane a irregularidade apontada.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 19
Est. do Paraná

§2º - No ato pelo qual a ENTIDADE REGULADORA indicar a intervenção necessariamente deve indicar o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida ao Chefe do Poder Executivo municipal para que este, se assim entender, nomeie o interventor por Decreto.

§3º - A intervenção deverá ser instaurada dentro dos trinta (30) dias seguintes ao ato da ENTIDADE REGULADORA descrito no parágrafo anterior e não poderá exceder ao prazo de noventa (90) dias contados da data de sua instauração pelo do Chefe do Poder Executivo municipal através da indicação do interventor.

§4º - A nomeação do interventor a que se refere o parágrafo anterior se dará pelo MUNICÍPIO, também mediante ato administrativo próprio e específico, vinculado estritamente ao que dispôs o ato de indicação da ENTIDADE REGULADORA.

§5º - A ENTIDADE REGULADORA atuará como fiscalizadora da intervenção, podendo determinar seu encerramento sempre que considerar atendidos os objetivos fixados no ato de indicação previsto no "caput" e §2º desta Cláusula.

§6º - A intervenção a que se refere o "caput" e os parágrafos desta Cláusula, em nenhuma hipótese, poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da CONTRATADA, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a CONTRATADA na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA.

§7º - Se todo o procedimento administrativo referido nesta Cláusula não se concluir dentro de cento e oitenta (180) dias contados da data do início do processo administrativo na ENTIDADE REGULADORA, considerar-se-á inválida a intervenção, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de ser indenizada por eventuais danos sofridos.

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto à qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos na legislação vigente.

§1º - É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do MUNICÍPIO, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 20
Est. do Paraná

§2º - Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da CONTRATADA para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água e na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a CONTRATADA.

§3º - A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da CONTRATADA, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no §1º desta cláusula, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§4º - Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: No perímetro urbano, por solicitação da CONTRATADA, o MUNICÍPIO através de sua secretaria ou entidade responsável, poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas, existentes nos locais providos de rede pública de abastecimento de água, devendo proceder ao fechamento e lacre das referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de reclamarem qualquer indenização, consoante previsão contida no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002.

§1º - A Vigilância Sanitária Municipal, quando agir na forma prevista no "caput", deverá dar posterior conhecimento para a ENTIDADE REGULADORA

§2º - Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas, quando o sistema operado pela CONTRATADA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos pelos poços particulares que se visa lacrar.

§3º - Os poços artesianos/freáticos e cisternas já existentes, continuam com sua utilização livre enquanto não houver impedimentos relativos à preservação da higiene e saúde, sendo que a responsabilidade pela quantidade e qualidade da água é única e exclusiva do proprietário ou consumidor, proibida a comercialização e o fornecimento gratuito a terceiros.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: A CONTRATADA é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste contrato, observado o disposto na sua Cláusula Quinta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou a ENTIDADE REGULADORA, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste contrato.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 21

CLÁUSULA VINTE E SETE: Em razão de que a universalização do acesso ao saneamento básico e a proteção do meio ambiente é interesse comum de todas as entidades envolvidas nesta gestão associada e de que o saneamento básico é fator preponderante para a melhoria da qualidade de vida da população e para dignidade humana a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, repassará ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do Município, o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em três parcelas anuais, sendo a primeira no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no mês julho de 2014, a segunda no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em janeiro de 2015 e a terceira no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em janeiro de 2016 e a partir da assinatura do Contrato de Programa passará repassar mensalmente para este mesmo fundo, depois de já deduzidas todas as perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, dois por cento (2%) da Receita Operacional / Faturamento total da SANEPAR no Município de Ivaiporã.

§1º. Para ter acesso ao repasse previsto no "caput" desta Cláusula, o MUNICÍPIO deverá instituir o referido Fundo Municipal por Lei.

§2º. Os recursos deverão ser aplicados em projetos e ações que tenham reflexo no saneamento básico (água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos), na proteção e recuperação do meio ambiente, consoante prevê o Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o MUNICÍPIO.

§3º. A responsabilidade pela aplicação e destinação dos recursos previstos nesta Cláusula é única e exclusiva do MUNICÍPIO, que deverá prestar contas para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e para os órgãos fiscalizadores competentes e à ENTIDADE REGULADORA quando instado a fazê-lo.

§4º. O repasse previsto no "caput" será realizado no último dia útil do mês subsequente ao do faturamento, condicionado à inexistência de débitos do MUNICÍPIO para com a SANEPAR.

§5º. No caso da existência de débitos de qualquer espécie do MUNICÍPIO junto a SANEPAR, referentes a três (3) meses ou mais, consecutivos ou não, o repasse do recurso previsto no "caput" desta Cláusula será suspenso e os valores a serem repassados acumulados, sendo liberados somente depois da quitação da dívida pelo MUNICÍPIO.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E OITO: O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado por acordo das partes, a ser celebrado mediante ato formal, justificado e celebrado antes do término do prazo contratual, consoante autorização prevista nos arts. 1º e 2º da Lei Municipal 3/2014.

SANEPAR

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 22 Est. do Paraná

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VINTE E NOVE: O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I – Advento do termo final do contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;

II – Acordo entre as partes pactuado em instrumento próprio;

III – Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, desde que previamente apurado e decidido em regular processo administrativo da ENTIDADE REGULADORA, que deve ser precedido do processo de intervenção previsto neste Contrato;

IV – Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA;

V – Privatização ou repasse do controle administrativo da CONTRATADA para a iniciativa privada ou, por qualquer outro meio em que a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR deixe de integrar a Administração do Estado do Paraná;

VI – decisão judicial transitada em julgado.

§1º - Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste Contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários somente será revertido ao patrimônio do MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a CONTRATADA pelo valor contábil das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior (130/75), consoante §3º da Cláusula Sétima deste Contrato, respeitados os Estatutos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

§2º - O valor da indenização será apurado pelos contratantes, em conjunto com a ENTIDADE REGULADORA, tomando-se por base a contabilidade da CONTRATADA, que é certificada anualmente pela ENTIDADE REGULADORA e pelo Tribunal de Contas do Paraná.

§3º - Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo MUNICÍPIO prevista no §1º desta Cláusula a CONTRATADA continuará prestando seus serviços no Município, pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das

Câmara de Vereadores de Ivaí Est. do Paraná Fls.: 23

tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

§4º - No caso do parágrafo anterior a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que deverá abranger, inclusive, os bens pré-existentes.

§5º - Atendida a condição prevista no §1º desta cláusula, operar-se-á a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens e instalações vinculados e indispensáveis aos serviços contratados.

§6º - Para efeito da reversão, os bens vinculados e indispensáveis aos serviços contratados são os utilizados, direta, exclusiva e permanentemente na prestação dos referidos serviços, tais como estação de tratamento de esgotos, estação de tratamento de água, redes coletoras de esgotos e redes de distribuição de água.

CLÁUSULA TRINTA: A rescisão do contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão junto a ENTIDADE REGULADORA, assegurada a ampla defesa e o contraditório e depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

§1º - No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previsto na legislação especifica e neste contrato:

I – processo de fiscalização específico pela ENTIDADE REGULADORA;
II – realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;
III – instauração de processo administrativo pela ENTIDADE REGULADORA, com o acompanhamento do MUNICÍPIO e ampla defesa para a CONTRATADA, obedecidos os prazos e procedimentos fixados nas Cláusulas deste contrato, inclusive precedido do processo de intervenção, nos termos da Cláusula Vinte e Três deste Contrato.

§2º - No caso de decisão da ENTIDADE REGULADORA, favorável a rescisão do contrato, esta deverá ser precedida de autorização legislativa especifica dos entes convenentes e do pagamento da indenização prévia, nos termos do §1º e §2º da Cláusula Vinte e Nove deste Contrato.

§3º - A decisão da ENTIDADE REGULADORA a que refere o parágrafo anterior é passível de discussão na esfera judicial por iniciativa da CONTRATADA.

§4º - A partir da rescisão, o MUNICÍPIO ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas

Câmara de Vereadores de Ivaí Est. do Paraná Fls.: 24

físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

§5º - O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONTRATADA, em detalhes, das infrações apontadas, bem como tempo suficiente para providenciar às correções de acordo com os prazos e termos de processo de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA e ainda depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

CLÁUSULA TRINTA E UM: Para efeito de indenizações de que tratam as Cláusulas Vinte e Nove e Trinta será utilizado o valor resultante de inventário procedido pela ENTIDADE REGULADORA, com base nos dados contábeis da CONTRATADA que serão anualmente certificados, nos termos deste Contrato.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA TRINTA E DOIS: A SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de saneamento básico, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do MUNICÍPIO relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item "a", do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: As partes providenciarão publicação resumida do presente instrumento, mediante extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data nos respectivos Diários Oficiais, sendo posteriormente registrado e arquivado na ENTIDADE REGULADORA.

SANEPAR

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 25
Est. do Paraná

DO FORO

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: Fica eleito o foro da Comarca de IVAIPORÃ, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais, datam e assinam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Curitiba, 10 de JULHO de 2014.

FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Diretor-Presidente da Sanepar

LUIZ CARLOS GIL
Prefeito Municipal de Ivaiporã

EMILIA DE SALLES BELINATI
Diretora Comercial da Sanepar

TESTEMUNHAS

Nome Júlio César Da Silva
CPF 686.627.189-49
RG. 4.239.687-7 SSP/PR

Nome Sergio Ricardo Veroneze
CPF CPF 517.846.459-15
RG 2.239.768 SSP/PR

RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 1263/14

O Pregoeiro designado pela Resolução Nº 410/2013 - DP/DA, comunica aos interessados na licitação para AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, o resultado final: LOTE 01: INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA ME – R$ 198.485,00 - VENCEDORA: DATEN TECNOLOGIA LTDA - R$ 198.750,00. Fica aberto o prazo recursal, conforme determina a legislação vigente, à partir desta publicação.

Pedro Edson de Souza - Pregoeiro
COMPANHIA DO SANEAMENTO DO PARANA

R$ 48,00 - 65925/2014

A Companhia de Saneamento do Parana - SANEPAR torna publico que recebeu do IAP - Instituto Ambiental do Parana, a LAS – Licença Ambiental Simplificada de nº002337, para o seguinte empreendimento, Estação Elevatoria de Esgoto - EEE Jardim Recanto, no Municipio Toledo - Pr

R$ 24,00 - 65496/2014

A Companhia de Saneamento do Parana - SANEPAR torna publico que recebeu do IAP a Licença Ambiental Simplificada da Unidade de Gerenciamento de Lodo Nasonal nº 1824 com validade até 04/02/2020, para Unidade de Gerenciamento de Lodo de Guarapuava, implantada na 600 m da PR 170 Km 2,5, municipio de Guarapuava Estado do Parana

A Companhia de Saneamento do Parana - SANEPAR torna publico que recebeu do IAP a Licença Ambiental simplificada nº 607 com validade ate 22/04/2018, para Estação de Tratamento de Esgoto de Puthão, implantada na Rua Artion Senna da Silva s/nº - Final municipio de Puthão, Estado do Parana

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna publico que recebeu do IAP a Licença de Operação nº 20148 com validade ate 01/03/2016, para Estação de Tratamento de Esgoto de Reserva do Iguaçu, implantada na Av dos Continentes Estrada da Subestação - Final da Vila Cople municipio de Reserva do Iguaçu, Estado do Parana

A SANEPAR TORNA PUBLICO QUE REQUEREU JUNTO AO IAP – INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS, PARA A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE LODO (UGL) SUL II, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA SITO A MARGEM DIREITA DA PR 170, KM 2,5 NO ESTADO DO PARANÁ, PARA FINS DE HIGIENIZAÇÃO, ESTOCAGEM E E DISPOSIÇÃO FINAL ONDE RECEBERA O LODO DESIDRATADO DAS DEMAIS ETES, DE ENTRE RIOS, ETE NORTE E ETE SUL II

R$ 192,00 - 65561/2014

A Companhia de Saneamento do Parana - SANEPAR torna publico que recebeu do IAP a Licença Ambiental Simplificada nº 33006 com validade ate 12/12/2017, para Sistema de Esgotamento Sanitario - SES Pitanga, implantada na Estrada para o Rio do Meio municipio de Pitanga, Estado do Parana

R$ 24,00 - 65571/2014

A Companhia de Saneamento do Parana - SANEPAR torna publico que recebeu do IAP a Licença de Operação nº 83437344 com validade ate 14/12/2016, para Estação de Tratamento de Esgoto de Laranjeiras do Sul, implantada na Rua Paraguai s/nº municipio de Laranjeiras do Sul, Estado do Parana

R$ 24,00 - 65568/2014

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que requereu ao IAP, a licença ambiental simplificada do seguinte empreendimento: Atividade: Unidade de Gerenciamento de Lodo de Esgoto: UGL Suruqua Endereço: Lote 54/1 REM e lote 54/2 A Gleba 03 - 2ª Seccão Municipio: Paraiso do Norte - Pr

R$ 24,00 - 66130/2014

A Companhia de Saneamento do Parana - SANEPAR, torna publico que requereu ao Instituto Ambiental do Parana - IAP, Licença de Operação para a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE SARANDI, localizada no Municipio de Realeza, no Estado do Paraná, para fins de Coleta, Tratamento e Disposição final de Efluentes Sanitarios.

R$ 24,00 - 65477/2014

EXTRATO DE CONTRATO

A Companhia de Saneamento do Paraná torna publico que celebrou com o municipio de IVAIPORÃ, o Contrato de Programa nº 116/2014, para Prestação de Serviços Publicos de Abastecimento de Agua e de Esgotamento Sanitario, com exclusividade, conforme as seguintes condições: Prazo: trinta (30) anos, prorrogaveis. Inicio: 11/07/2014. Lei Municipal Autorizativa Nº 53/2014, de 04/04/2014. Metas: Manter o Indice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Agua - IARDA em 100% da população urbana da sede do municipio, durante toda a vigencia do contrato. Execução de reservatorio enterrado com capacidade de 1.000m³ no ano de 2014, Ampliação da capacidade de produção do sistema de abastecimento de agua em 2017 e 2018, Ampliação da capacidade de captação, adução e tratamento em 2021, 2022 e 2023. Atingir o Indice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto - IARCE de 53% da população urbana da sede do municipio, ate o ano de 2018, 65% ate o ano de 2021, 90% ate o ano de 2027, mantendo-o ate o ano de 2043. Construção da nova Estação de Tratamento de Esgoto com conclusão em 2018. Assunção do Distrito de Santa Barbara pela Sanepar após a assinatura do Contrato de Programa. Interligação dos poços perfurados nas comunidades de Santa Luiza, Saveriano e Cruzeirinho ate dezembro de 2014.

Curitiba, 10 de Julho de 2014.
Fernando Eugênio Ghignone - Diretor-Presidente da Sanepa

R$ 144,00 - 65416/2014

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N 1255.14

Objeto: AQUISIÇÃO DE TRICLORO EM TABLETES. Esclarecimentos: Prorrogado para ate as 17:00 horas do dia 24/07/14. Limite de Acolhimento de Propostas: Prorrogado para até as 09:00 horas do dia 28/07/14. Data da Disputa de Preços: Prorrogada para as 14:00 horas do dia 28/07/14.

Curitiba, 11 de julho de 2014.
Antonio Hallage - Diretor Administrativo

R$ 48,00 - 65902/2014

RESULTADO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N 157.14

A Comissão de Licitação designada por resolução, torna publico, para o conhecimento dos interessados, a habilitação da empresa MPX 1000 Construções e Empreendimentos Eireli., primeira classificada e a declara vencedora do certame licitatório, pelo preço de R$ 1.169.000,00. Os inteiros teores das Atas de Julgamento da proposta e habilitação estão disponiveis na internet, no site da Sanepar ( ). Abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias uteis, conforme determina a legislação vigente.
João Henrique Ribeiro do Prado

Presidente da Comissão de Licitação

R$ 72,00 - 65425/2014

RESULTADO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N 169.14

A Comissão de Licitação designada por resolução, torna publico, para o conhecimento dos interessados, a habilitação da empresa Martins Engenharia Civil Ltda., primeira classificada na fase de julgamento das propostas de preços, da referida licitação, e a declara vencedora do certame licitatório, pelo preço de R$ 1.763.000,00. O inteiro teor das Atas de Julgamento das propostas e habilitação esta disponivel na internet, no site da Sanepar, ( ). Abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias uteis, conforme determina a legislação vigente.
João Henrique Ribeiro do Prado
Presidente da Comissão de Licitação

R$ 72,00 - 65041/2014

RESULTADO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N 172.14

A Comissão de Licitação designada por resolução, comunica aos interessados, a inabilitação da empresa Vida Emergências Medica Ltda., na fase de analise da habilitação, pelo não atendimento ao subitem 9.4, Capitulo VI do Edital, e declara que o certame licitatório teve o Resultado de Licitação Fracassada. O inteiro teor das Atas de Abertura e Julgamento da proposta e Habilitação esta disponivel na internet, no site da Sanepar, ( ). A Comissão de Licitação abre o prazo recursal de 5 (cinco) dias uteis, conforme determina a legislação vigente.
Comissão de Licitação

R$ 48,00 - 65032/2014

Ministério Público do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2014-MP/PGJ
HOMOLOGAÇÃO

Adotando o Parecer nº 1.650/2014-NAJ, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos HOMOLOGOU a licitação referente ao Pregão Presencial nº 12/2014-MP/PGJ, confirmando a adjudicação do objeto do lote único a empresa Espelhos e Cristais Diamante Ltda. com o valor total de R$ 92.950,00. Curitiba, 14 de julho de 2014.

R$ 72,00 - 66198 /2014

FEDERAL

OAB

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Parana

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2014-I

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, notifica os advogados abaixo relacionados para que no prazo de 15 (quinze) dias, compareçam a sede da Seccional, localizada na Rua Brasilino Moura nº 253, Alto, Curitiba/PR, para tratar de assunto de seu interesse.

Seqüência) OAB/UF-Nome: 01) 19.600/PR-ACIR EDSON HAFEZ JOSE; 02)

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 26

SANEPAR

GOVERNO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

PARA ASSUNÇÃO DO

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE

SANTA BÁRBARA

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 27
Est. do Paraná

SANEPAR

GOVERNO DO PARANÁ

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	02
2. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTE	02
3. DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	02
3.1. Captação / Poço Tubular Profundo	02
3.2. Tratamento de Água / Controle de Qualidade	03
3.3. Estação Elevatória de Água	03
3.4. Adução de Água Tratada	04
3.5. Reservação	04
3.6. Rede de Distribuição de Água	04
3.7. Ligações Prediais de Água	05
4. AVALIAÇÃO LÍQUIDA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	05
5. CONSIDERAÇÕES SOBRE O CÁLCULO DA DEPRECIAÇÃO	06
6. INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS	06
6.1. Estimativa de Demanda	06
6.2. Necessidades de Investimento	06
7. CONCLUSÃO	07
8. ANEXOS	07

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 28 Est. do Paraná

UNIDADE REGIONAL DE APUCARANA - U R A P
Rua Galdino Gluck Junior, 345 – CEP: 86800-970 – CENTRO – APUCARANA – PARANÁ
(43) 3420-5511 – FAX: (43) 3420-5526 – E-mail: rmendesjr@sanepar.com.br

SANEPAR

GOVERNO DO PARANÁ

1 - INTRODUÇÃO

O distrito de Santa Bárbara, pertence ao Município de Ivaiporã e está localizado a cerca de 14 Km da sede municipal.
O sistema de abastecimento de água desta localidade é operado atualmente pela Prefeitura do Município de Ivaiporã e não possui sistema público de esgotamento sanitário.
A Resolução nº 62/2008-DC, nomeou esta comissão para realização de levantamentos visando a definição das necessidades técnicas, administrativas, operacionais e comerciais, com a estimativa do montante de investimentos requeridos para a adequação do sistema aos padrões operacionais da Sanepar, além da valorização do patrimônio a ser incorporado, com a emissão do respectivo laudo.

2 – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTE

O sistema é constituído de:

- Captação Subterrânea CSB-01 (Poço 4,0m³/h);
- Elevatória de Água Tratada EET-01 (1cj moto bomba submerso Ebara 5CV) - da CSB-01 para o RAP-01;
- Elevatória de Água Tratada EET-02 (1cj moto bomba horizontal Schneider 5 CV) - do RAP-01 para o REL-01;
- Adutora de Água Tratada AAT-01: PVC DN75 - 300 m (P-01 a RAP-01);
- Adutora de Água Tratada AAT-02: PVC DN75 - 972 m (RAP-01 a REL-01);
- Tratamento preventivo SIC-01 – Junto à CSB-01;
- Rede de Distribuição de Água: PVC com 3.528 m de extensão;
- Ligações Prediais: 135 unidades.

3. DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3.1 – CAPTAÇÃO / POÇO TUBULAR PROFUNDO

3.1.1 Captação subterrânea CSB-01, composto pelo Poço Tubular Profundo P-01 com vazão de 4,0 m³/h, conforme Ficha Conclusiva em anexo, localiza-se em terreno particular e tem as seguintes características:
Vazão: 4 m³/h
Nível Estático: 39,81 m

Nível Dinâmico: 84,00 m

Profundidade: 151 m

Entradas de Água: 76 e 84 metros

Câmara de Bombeamento: 6"

Profundidade de Instalação do CMB Submerso: 63 metros

Altura manométrica: 128 mca

Eletrodo Superior: 52 metros

Eletrodo Inferior: 58 metros

Edutor: 1.1/2"

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 29

UNIDADE REGIONAL DE APUCARANA - U R A P
Rua Galdino Gluck Junior, 345 – CEP: 86800-970 – CENTRO – APUCARANA – PARANÁ
(43) 3420-5511 – FAX: (43) 3420-5526 – E-mail: rmendesjr@sanepar.com.br

3.2 - TRATAMENTO DE ÁGUA / CONTROLE DE QUALIDADE

3.2.1 Tratamento tipo Simples Cloração SIC-01, junto a CSB-01 e atualmente não está sendo realizado o tratamento. O sistema de tratamento, assim como as instalações físicas estão em péssimo estado e não atendem aos padrões da Sanepar.
O controle de qualidade de água produzida e distribuída não atende à Portaria 518/2004-MS. Segundo o Laudo de Análise de Metais, em anexo, o parâmetro Ferro Total presente na água do poço P-01 excede o limite de potabilidade.

3.3 - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA

3.3.1 Elevatória de Água Tratada EET-01, localizada junto à captação CSB-01, faz o bombeamento do P-01 para o RAP-01, com um conjunto moto-bomba submerso, com as seguintes características:

3.3.1.1 Entrada de Energia em Baixa Tensão:
QDC-01: Quadro de comando Monofásico com capacitores de partida, capacitor permanente, contator, relê de nível, temporizador e sem relê de sobrecorrente.

3.3.1.2 Conjunto Moto-bomba Submerso
Marca : Ebara

Modelo : BHS 411-11

Potência: 5 CV

Tensão Nominal: 254 Volts

Corrente Nominal: 27 A

Nº fases: 1 (Monofásico)

Rotação Nominal: 3450 rpm

Rotor: Radial em Aço Inox, Ø 102 mm

Vazão : 5,75 m³/h

Altura Manométrica : 128 mca

Obs.: Não possui macromedidor na saída do barrilete do poço.

Câmara de Vereadores de Ivaí - Pr
Fls.: 30
Est. do Paraná

3.3.2 Elevatória de Água Tratada EET-02, localizada em terreno particular, faz o bombeamento do RAP-01 para o REL-01, com um conjunto moto-bomba monobloco multiestágio, com as seguintes características:

3.3.2.1 Entrada de Energia em Baixa Tensão:

QDC-01: Quadro de comando Monofásico com contator CW32, relê de sobrecorrente, relê de eletrodos de automatismo.

3.3.2.2 Conjunto Moto-bomba Centrífuga Monobloco Multiestágio:

Motor: Potência 5 CV (3,7kW)

Rotação: 3515 rpm

Fator de Serviço: 1.15

Isolação: B

Ip/In: 7.9

Proteção: IP55

Tensão: 254 / 508 Volts

Corrente Nominal: 20,0 / 10,0 A

Nº fases: 1 (Monofásico)

Bomba Marca: Schneider

Modelo: ME-AL 2350

Altura Manométrica: mínima 10mca / máxima 60mca

Vazão Máxima: 11,60 m³/h

Conexão Sucção: 1.1/2" (rosca)

Conexão Recalque: 1" (rosca)

Número de Série: 54.02.01967.00001

Diâmetro do Rotor: 128 mm

Obs.: Não possui macromedidor no barrilete de saída do conjunto moto-bomba.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 21
Est. do Paraná

3.4 ADUÇÃO DE ÁGUA TRATADA

3.4.1 Adutora de Água Tratada AAT-01 PVC, DN75 - 300 m (recalque do P-01 ao RAP-01).

3.4.2 Adutora de Água Tratada AAT-02 PVC, DN75 - 972 m (recalque da RAP-01 ao REL-01).

3.5 RESERVAÇÃO

3.5.1 Reservatório Apoiado RAP-01, em alvenaria com 5 m³ - ano de implantação 1996;

3.5.2 Reservatório Elevado REL-01, metálico, de 20 m³ – ano de implantação 1996;

3.6 REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

3.6.1 Rede de Distribuição de Água em PVC, junta elástica, numa extensão total de 3.528 m, conforme discriminação abaixo:

PVC DN 75	204 m
PVC DN 50	102 m
PVC DN 40	204 m
PVC DN 32	1.110 m
PVC DN 25	1.908 m

3.7 LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA

3.7.1 Ligações Prediais de Água: fora do padrão da Sanepar, sem hidrômetros instalados, com as seguintes características e quantidades, conforme descrição abaixo:

Ligações no meio da rua, com rua e passeio pavimentados:
-Cavalete DN20 – Ramal DN15 55,0 ud

Ligações no meio da rua, com rua e passeio sem pavimento:
-Cavalete DN20 – Ramal DN15 80,0 ud

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 32 Est. do Paraná

4. AVALIAÇÃO LÍQUIDA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O quadro a seguir demonstra os custos, já depreciados, conforme orienta o Sistema Normativo da Sanepar, PF/CTB/0016-001 - IT/CTB/0018-001

DESCRIÇÃO DOS BENS	CUSTO	DEPRECIAÇÃO	RESIDUAL
Poço Tubular Profundo	15.000,00	3.725,00	11.275,00
Cj moto-bomba submersa	4.000,00	3.600,00	400,00
Cj moto-Bomba horizontal	2.000,00	1.800,00	200,00
Adutoras de Água Tratada PVC 75mm	6.996,00	1.737,34	5.258,66
Reservatório Elevado	26.000,00	6.456,67	19.543,33
Reservatório Apoiado	10.000,00	2.483,33	7.516,67
Rede de Distribuição PVC 25mm	3.687,00	915,61	2.771,39
Rede de Distribuição PVC 32mm	4.618,00	1.146,80	3.471,20
Rede de Distribuição PVC 40mm	1.004,00	249,33	754,67
Rede de Distribuição PVC 50mm	603,00	149,75	453,25
Rede de Distribuição PVC 75mm	2.436,00	604,94	1.831,06
Ligações Prediais de Água sem HD	4.725,00	2.933,44	1.791,56
Instalações Elétricas	3.192,00	2.872,80	319,20
Quadro de comando QDC-1 EET1	3.725,00	3.352,50	372,50
Quadro de comando QDC-1-EET2	3.725,00	3.352,50	372,50
TOTAL	**91.711,00**	**35.380,01**	**56.330,99**

Obs: Para os bens que estão totalmente depreciados, foi adotado para efeito de registro contábil a taxa de 10% como valor residual.

- Para o cálculo da depreciação foi adotado o método linear, baseado nas taxas de depreciação utilizadas pela SANEPAR assim descritas:

Denominação	Taxa Anual (%)	Vida Útil (anos)
Construções Civis	2	50
Tubos de PVC	2	50
Tubos de F°F°	2	50
Instalações	10	10
Ligações Prediais	5	50
Tubos de vinil	2	50
Equipamentos	10	10

Não estão inclusos nesta Avaliação veículos, estoques de materiais, móveis, equipamentos de uso administrativo e ainda a posse dos terrenos da captação, elevatórias e reservação
Posteriormente, quando da assunção efetiva do sistema, deverá ser realizada a legalização dos respectivos terrenos e servidões.

5. CONSIDERAÇÕES SOBRE O CÁLCULO DE DEPRECIAÇÃO

Para o cálculo da vida útil transcorrida, foram consideradas as datas de implantação do sistema, que, conforme Laudo de Recebimento de Obra nº, ocorreu no ano de 1996, sendo assim adotaremos como base para cálculo de depreciação o período de janeiro de 1996 a maio de 2008.

6. INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS

6.1 ESTIMATIVA DE DEMANDA

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 33
Est. do Paraná

Para efeito de estimativa de demanda, adotaremos os parâmetros abaixo:

-Consumo..... 592,59 litro por economia/dia
-Taxa de crescimento ..... -0,48% a.a. (IBGE-2007)
-Coef. máx.dia 1,20

Ano	Economias Domiciliares Abastecidas	Perdas Estimadas no Sistema (litros/econ x dia)	Demanda Máx.Diária	
			(m³/dia)	(m³/h)
2008	135	232,59	80,0	4,0
2010	134	120,0	64,8	4,0
2012	132	110,0	63,5	4,0
2014	131	100,0	62,1	4,0
2016	130	90,0	60,8	4,0
2018	129	90,0	60,8	4,0
2020	127	80,0	59,4	4,0
2022	126	80,0	59,4	4,0
2024	125	75,0	58,7	4,0
2026	124	75,0	58,7	4,0
2028	123	70,0	58,1	4,0

- Pelos dados acima, verifica-se que a capacidade de produção do poço P-01(4 m³/h) existente é de 80 m³/dia, portanto suficiente para atender às demandas nos próximos 20 anos, desde que reduzidas as perdas no sistema;
- As perdas do sistema foram estimadas e consideradas elevadas em 2008, devido a existência de desperdícios pela não cobrança da água consumida. Para os anos seguintes foi considerada a redução das perdas com a implementação de melhorias na rede de distribuição e com a adequação das ligações e tarifação.

6.2 NECESSIDADES DE INVESTIMENTO

6.2.1 Tratamento SIC-01 = Implantação de uma nova casa de química para tratamento preventivo (cloração e fluoretação).

UNIDADE REGIONAL DE APUCARANA - U R A P
Rua Galdino Gluck Junior, 345 – CEP: 86800-970 – CENTRO – APUCARANA – PARANÁ
(43) 3420-5511 – FAX: (43) 3420-5526 – E-mail: rmendesjr@sanepar.com.br

Custo.....R$ 7.900,00

6.2.2 Poço Tubular Profundo = perfuração de novo poço devido à qualidade da água captada no poço P-01 não atender aos parâmetros de potabilidade no quesito ferro total.

Custo.....R$ 43.900,00

6.2.3 Reservatório Apoiado RAP-01 = Reforma e melhoria do reservatório existente.

Custo.....R$ 10.000,00

6.2.4 Elevatória de Ág. Tratada EET-02 = Reforma e melhoria da elevatória intermediária de água tratada.

Custo.....R$ 15.000,00

6.2.5 Reservatório Elevado REL-01(20m³) = Reforma e melhoria do reservatório existente.

Custo.....R$15.000,00

6.2.6 Rede de Distribuição = Adequação e melhorias.

Custo.....R$10.000,00

6.2.7 Ligações Prediais = Substituição e/ou padronização das ligações.

Custo.....R$13.900,00

6.2.8 Instalações Elétricas = Melhoria e adequação das instalações elétricas.

Custo.....R$30.000,00

6.2.9 Legalização de Áreas

Custo.....R$18.100,00

6.2.10 Despesas Eventuais

Custo.....R$16.380,00

TOTAL DE INVESTIMENTO: R$180.180,00

7. CONCLUSÃO

Com base nas informações apuradas, levantamentos efetuados em campo, orçamentos e depreciação em função da vida transcorrida, a comissão avaliou o Sistema de Abastecimento de Água em **R$56.330,99** (Cinqüenta e Seis Mil, Trezentos e Trinta Reais e Noventa e Nove Centavos).

Para a adequação aos padrões operacionais da Sanepar, há necessidade de investimentos na ordem de **R$180.180,00** (Cento e Oitenta Mil, Cento e Oitenta Reais).

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 34

8. ANEXOS

- Fotografias ilustrativas do Sistema
- Resolução Nº 62/2008 – DC
- Ficha Conclusiva do Poço P-01
- Laudo de Análise Bacteriológica
- Laudo de Análise Físico-Química de Água
- Laudo de Análise de Metais
- Cadastro de redes
- Laudo de Recebimento de Obra nº 048/96
- Croquis do sistema

UNIDADE REGIONAL DE APUCARANA - U R A P
Rua Galdino Gluck Junior, 345 – CEP: 86800-970 – CENTRO – APUCARANA – PARANÁ
(43) 3420-5511 – FAX: (43) 3420-5526 – E-mail: rmendesjr@sanepar.com.br

SANEPAR

GOVERNO DO PARANÁ

Membros da Comissão da SANEPAR

Rui Mendes Junior
Presidente

Waldir Lourençato

Vinicius Alberto Adorno Vasilio

João Antonio Pedro

Edson Denobi

Fernando Seiji Kotani

Jonathan Fachardo Junqueira

Nilton Mendes Filho

Apucarana, 30 de junho de 2.008.

Câmara de Vereadores de Iva
Fls.: 35
Est. do Paraná

UNIDADE REGIONAL DE APUCARANA - U R A P
Rua Galdino Gluck Junior, 345 – CEP: 86800-970 – CENTRO – APUCARANA – PARANÁ
(43) 3420-5511 – FAX: (43) 3420-5526 – E-mail: rmendesjr@sanepar.com.br

SANEPAR

GOVERNO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 36

FOTOGRAFIAS ILUSTRATIVAS DO SISTEMA

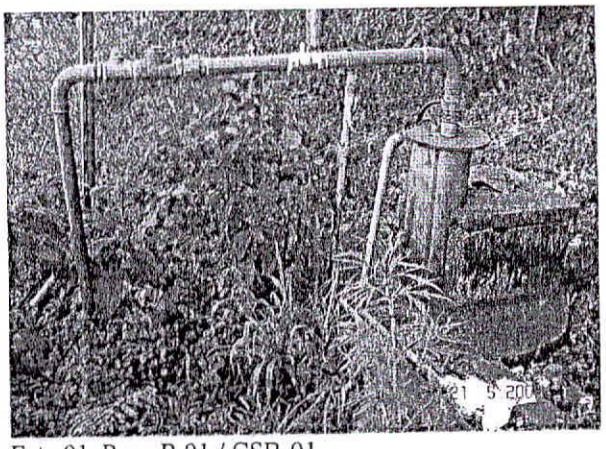


Foto 01: Poço P-01 / CSB-01



Foto 02: Casa de Química – SIC-01 / CSB-01

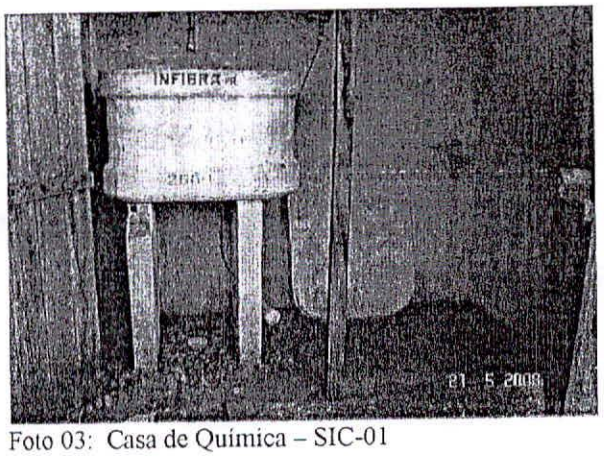


Foto 03: Casa de Química – SIC-01

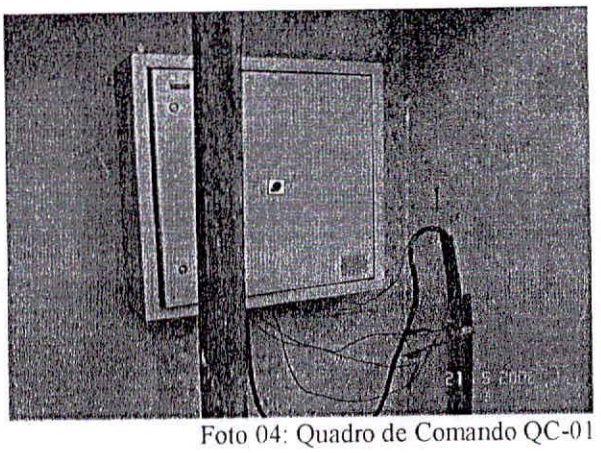


Foto 04: Quadro de Comando QC-01

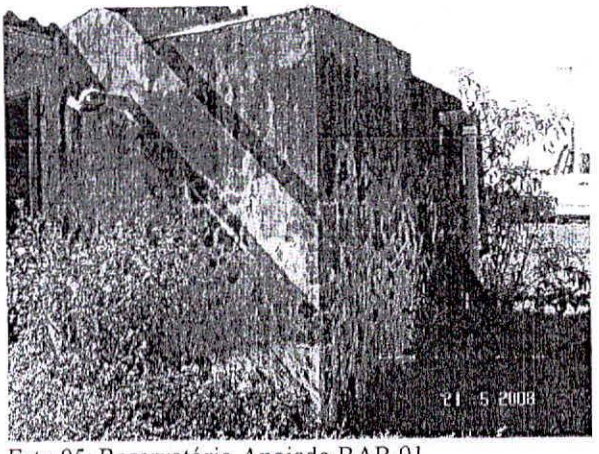


Foto 05: Reservatório Apoiado RAP-01

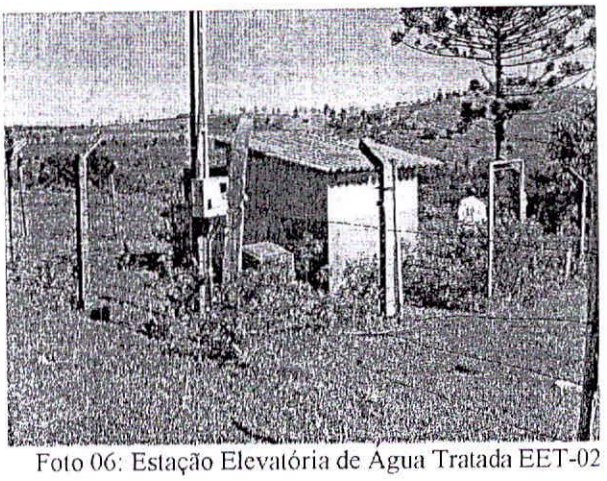


Foto 06: Estação Elevatória de Agua Tratada EET-02

UNIDADE REGIONAL DE APUCARANA - U R A P
Rua Galdino Gluck Junior, 345 – CEP: 86800-970 – CENTRO – APUCARANA – PARANÁ
(43) 3420-5511 – FAX: (43) 3420-5526 – E-mail: rmendesjr@sanepar.com.br

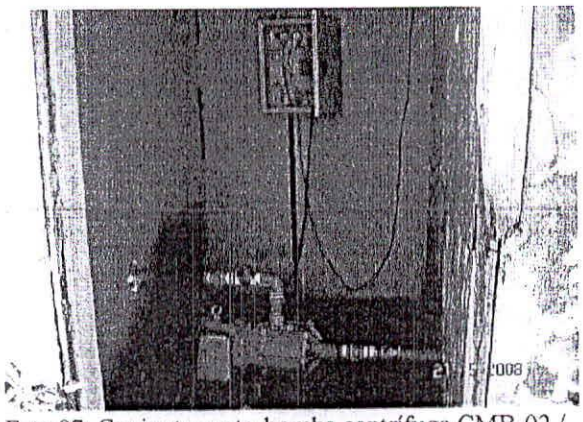


Foto 07: Conjunto moto-bomba centrífuga CMB-02 / EET-02

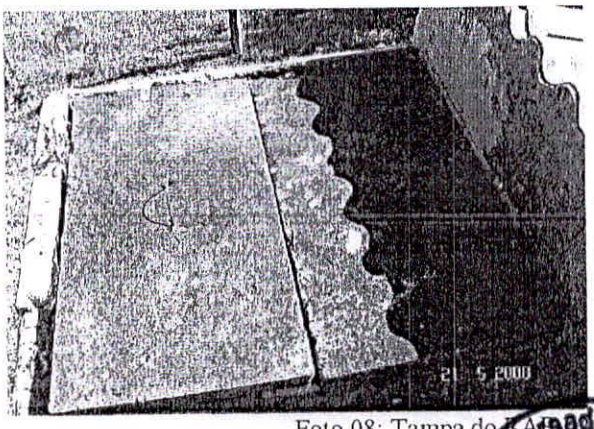


Foto 08: Tampa do [illegible]

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 97
Est. do Paraná

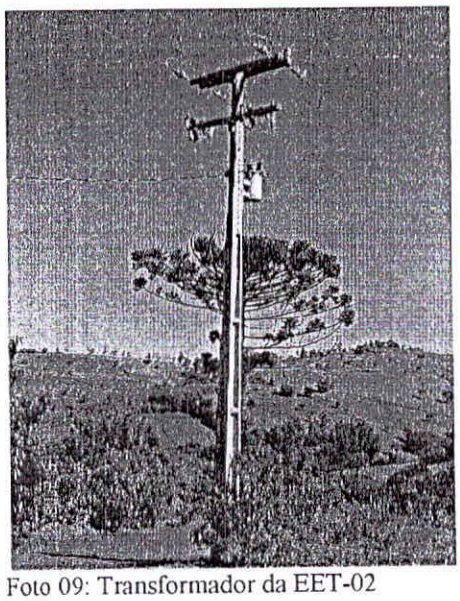


Foto 09: Transformador da EET-02

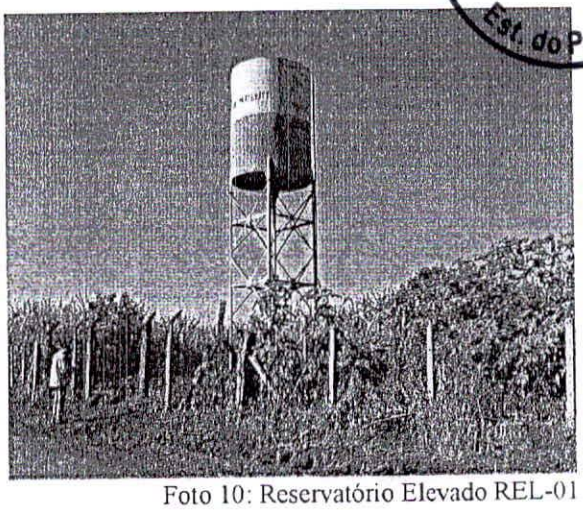


Foto 10: Reservatório Elevado REL-01

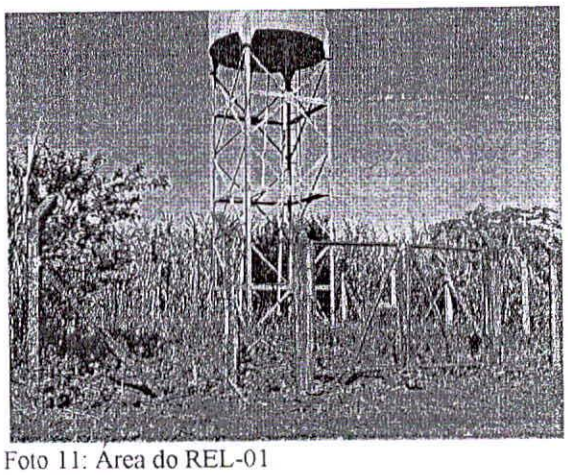


Foto 11: Area do REL-01



Foto 12: Cavalete de ligação domiciliar

UNIDADE REGIONAL DE APUCARANA - U R A P
Rua Galdino Gluck Junior, 345 – CEP: 86800-970 – CENTRO – APUCARANA – PARANÁ
(43) 3420-5511 – FAX: (43) 3420-5526 – E-mail: mendesjr@sanepar.com.br

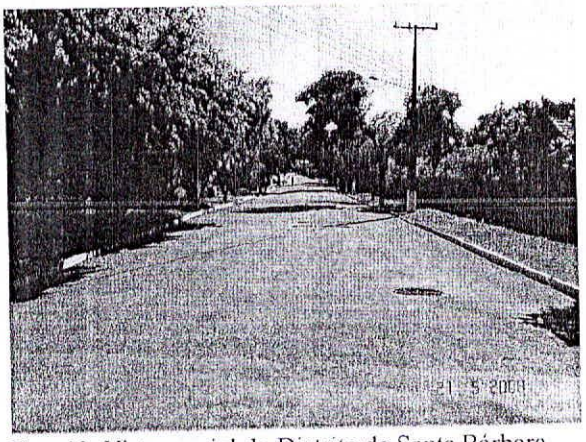


Foto 13: Vista parcial do Distrito de Santa Bárbara

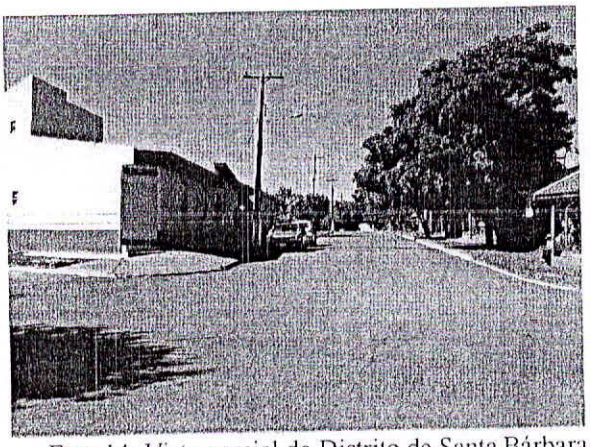


Foto 14: Vista parcial do Distrito de Santa Bárbara

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 38
Est. do Paraná

UNIDADE REGIONAL DE APUCARANA - U R A P
Rua Galdino Gluck Junior, 345 – CEP: 86800-970 – CENTRO – APUCARANA – PARANÁ
(43) 3420-5511 – FAX: (43) 3420-5526 – E-mail: mendesjr@sanepar.com.br

SANEPAR

GOVERNO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO 62/2008 – DC

O Diretor Presidente e o Diretor Comercial da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, no uso de sua atribuições estatutárias,

RESOLVEM

Designar os empregados abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, compor comissão de avaliação para assunção do sistema de abastecimento de água de Santa Bárbara, Município de Ivaiporã.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 39 Est. do Paraná

Rui Mendes Junior – URAP
Vinicius A. A. Basilio - URAP
Waldir Lourençato - URAP
João Antonio Pedro – URAP
Edson Denobi – DMA
Fernando Seiji Kotai – USPO ND
Jonathan Fachardo Junqueira – USEM ND
Nilton Mendes Filho - USCT

Deverão ser realizados levantamentos visando a definição das necessidades técnicas, administrativas, operacionais e comerciais, com a estimativa do montante de investimentos requeridos para adequação do sistema aos padrões operacionais da Sanepar, além da valorização do patrimônio a ser incorporado, com a emissão do respectivo laudo.

Os trabalhos deverão ser realizados a partir desta data, sendo estabelecido o prazo de 90 dias (noventa) dias para sua conclusão.

CUMPRA-SE

Curitiba, 01 de abril de 2008

Stênio Sales Jacob
Diretor Presidente

Natálio Stica
Diretor Comercial

SANEPAR

Ficha Conclusiva de Poço Tubular Profundo

1 – Identificação do Poço

Município: Ivaiporã

Localidade: Santa Bárbara

Cód. Poço: 1897

Aqüífero: Serra Geral

Perfuração (data): 26/03/1993 a 30/04/1993

Reavaliação Hidráulica (data): 15/06/2006 a 16/06/2006

Cód. USHG: 02

Cód. CSB:

2 – Características Técnicas

NE (m): 39,81

Profundidade (m): 151,00

Entradas de Água (m): 76,00 / 84,00

Câmara de Bombeamento (pol):

Revestimento: 8" do tipo Aço preto no intervalo de +0,70 a 0,50m., com extensão de 1,20m.; 6" do tipo PVC Geomecânico no intervalo de +0,70 a 11,30m., com extensão de 12,00m.

Filtro: -x-

3 – Condições de Exploração

	Bbto Isolado	Bbto Simultâneo
Vazão (m³/h):	04,00	
Nível Dinâmico (m):	84,00	
Crivo da Bomba (m):	90,00	
Regime de Bbto (hs):	20:00	

4 – Coordenadas

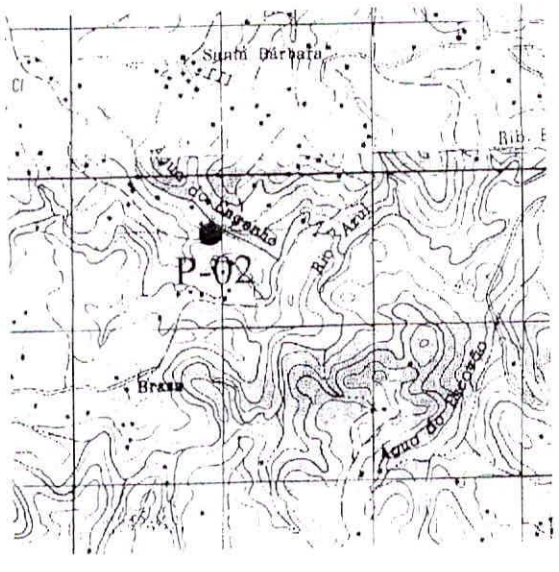
Coordenada X 441.946,000

Coordenada Y 7.309.354,000

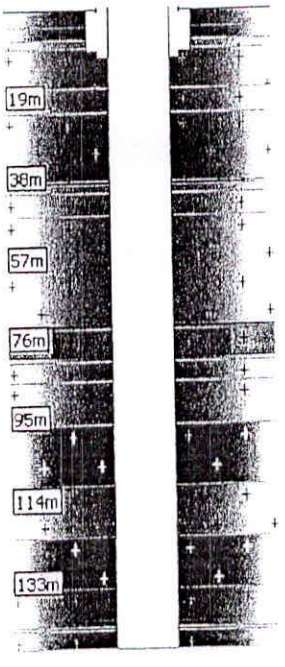
Coordenada Z 680,000 m.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 40

5 – Croqui de Localização



6 - Perfil



7 – Considerações Gerais

* Sistema atualmente operado pela Prefeitura Municipal de Ivaiporã.
* Reavaliado hidraulicamente em Junho de 2006.
* Observar que o parâmetro de ferro excede o limite de potabilidade.
* Viável a perfuração de um novo poço.

8 – Qualidade da Água

* Conforme laudo nº. 2122 da USAV/Sanepar com data de 28/06/2006.

Data: 02/06/2008 Assinatura Responsável:

Geól. Marcos Justino Guarda – CREA. 23.936-D/PR
U.S. Hidrogeologia / Sanepar

16:47 LAUDO DE ANALISE BACTERIOLOGICA 28/06/2006

SANEPAR

UNIDADE: 410 - U R APUCARANA AMOSTRA: 2122 FREQ: ANUAL
SISTEMA: 132 - IVAIPORA DT COLETA: 26/06/2006
ENDERECO: POCO 02 SANTA BARBARA MATRICULA:
LABORATORIO: LONDRINA COD UT : ----------
TIPO:INATURA PONTO COLETA:-------- COLETOR : ANTONIO

PARAMETRO	RESULTADO	VMP-PORTARIA	VMP-CONAMA
Coliformes Totais	0,000	AUSENTE	
Coliformes Termotolerantes	0,000	AUSENTE	1,000

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 41 Est. do Paraná

OBSERVACOES: SOLICITACAO USHG

NOTAS:
1) Os resultados apresentados referem-se a amostras entregues no laboratorio
2) (-) = Parametro nao analisado.
3) Os resultados bacteriologicos devem ser multiplicados por 1000.
4) Metodos validados conforme PF/OPE/02 V.05
5) VMP-PORTARIA: Refere-se a Portaria 518 que dispoe VMP para agua produzida e distribuida
6) VMP-CONAMA: Refere-se a Resolucao CONAMA que dispoe VMP para agua bruta
7) Heterotroficas: Metodo Spread Plate; 48H-35,5 Graus; Meio PCA; 0,5 mL de amostra; resultado expresso em Unidade Formadora de Colonia por 1mL(UFC/mL).
8) Coliformes: Resultado expresso em Unidade Formadora de Colonia por 100mL(UFC/100mL).
IA/OPE/040-12

Bioq. Paula A. Santos
CRF/12617
Lab. USAV/NE - Londrina

Quím. Mirian R. Basseto
Coord. da Unid. de Avaliação de Conformidades - USAV/Londrina

16:54 LAUDO DE ANALISE FISICO-QUIMICA DE AGUA 29/[illegible]/2006

SANEPAR

UNIDADE: 410 - U R APUCARANA
SISTEMA: 132 - IVAIPORA
ENDERECO: SANTA BARBARA, POCO 02
LABORATORIO: LONDRINA
TIPO:INATURA MOTIVO:PRE PONTO COLETA:POCO 02

AMOSTRA: 333 FREQ: ANUAL
DT COLETA: 20/06/2006
MATRICULA:
COD UT : ----------
COLETOR : EDIVALDO

PARAMETRO	RESULTADO	VMP-PORTARIA	VMP-CONAMA
Fluoretos(mg/L F)	0,0	0,6 a 1,1	1,4
Nitratos(mg/L N)	0,17	10,0	10,0
Turbidez(NTU)	6,40	5,0	100,0
Cloretos(mg/L Cl)	1,0	250,0	250,0
Dureza Total(mg/l CaCO3)	56,0	500,0	
pH(Un. pH)	9,1	6,0 a 9,5	6,0 A 9,0
Solidos Totais Dissolvidos(mg/L)	144,0	1000,0	500,0
Sulfatos(mg/L)	2,7	400,0	250,0
Alcalinidade Total(mg/L Ca CO3)	145		
Alcalinidade Parcial(mg/L CaCO3)	24		
Bicarbonato(mg/L CaCO3)	97		
[illegible]arbonato(mg/L CaCO3)	48		
[illegible]lcio(mg/L Ca)	16,0		
Magnesio(mg/L Mg)	3,9		
Bioxido de Carbono Livre - CO2(mg/L CO2)	0,2		
Nitritos(mg/L N)	0,003	1,0	1,0
Solidos Totais(mg/L)	148,0		
Fosfato(mg/L P-PO4)	0,640		
Amonia(mg/L NH3)	0,09	1,5	
Condutividade(uS/cm)	245,0		

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 42 Est. do Paraná

OBSERVACOES: SOLICITACAO USHG. COR VERDADEIRA = 2,5; ACIDEZ = 0,0; HIDROX= 0,0
NITROGENIO ORGANICO = 0,0; SOLIDOS TOTAIS SUSPENSOS = 4,0.

NOTAS:
1) Os resultados apresentados referem-se a amostras entregues no laboratorio
2) (-) = Parametro nao analisado mg/l = Miligrama por litro
BQ/L=Beguerel/Litro
3) NTU = Unidade Nefelometrica de Turbidez UH = Unidade de hanse
4) uS/cm = micro Siemens por centimetro
Metodos validados conforme PF/OPE/02 V.05
5) VMP-PORTARIA: Refere-se a Portaria 518 que dispoe VMP para agua produzida e distribuida
6) VMP-CONAMA: Refere-se a Resolucao CONAMA que
7) Amostras tipo P (Produzida) o limite de Turbidez e 1.0 uT

IA/OPE/033-13

Tec. Edivaldo Pedro do Nascimento
CRQ [illegible]
Laboratorio USAV-Londrina

Quim. Mirian R. Basseti
Coord. da Unid. de Avaliação de [illegible]ormidades - USAV/Londrina

17:07 LAUDO DE ANALISE DE METAIS 29/06/2006

SANEPAR

UNIDADE: 410 - U R APUCARANA
SISTEMA: 132 - IVAIPORA
ENDERECO: SANTA BARBARA, POCO 02
LABORATORIO: LONDRINA
TIPO: INATURA MOTIVO: PRE PONTO COLETA: POCO 02

AMOSTRA: 333 FREQ: ANUAL
DT COLETA: 20/06/2006
MATRICULA:
COD UT : ----------
COLETOR : EDIVALDO

PARAMETRO	RESULTADO	VMP-PORTARIA	VMP-CONAMA
Ferro Total(mg/L Fe)	0,4000	0,3	0,3
Manganes(mg/L Mn)	0,0000	0,1	0,1
Sodio(mg/L Na)	41,0000	200,0	
Potassio(mg/L K)	1,1000		

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 43

OBSERVACOES: SOLICITACAO USHG.

NOTAS:
1) Os resultados apresentados referem-se a amostras entregues no laboratorio
2) (-) = Parametro nao analisado mg/l = Miligrama POR LITRO
3) Metodos validados conforme PF/OPE/02 v.05
4) VMP-PORTARIA: Refere-se a Portaria 518 que dispoe VMP para agua produzida e distribuida
5) VMP-CONAMA: Refere-se a Resolucao CONAMA que dispoe VMP a agua bruta

IA/OPE/034-12

Tec. Adaildo Pedro do Nascimento
CRQ 09500477
Laboratório USAV - Londrina

Quím. Mirian R. Bassetti
Coord. da Unid. de Avaliação de Conformidades - USAV/Londrina

SANEPAR

LAUDO DE RECEBIMENTO DE OBRA

N.: 048/96
DATA:08/09/96

Localidade:
SANTA BARBARA/IVAIPORA

Obra:
SANEAMENTO RURAL

Executora
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA

Periodo:FEV/95 A SET/96 | Recurso: SEDU/SANEPAR | Convenio:N. 344/93

Fiscalizacao: ENGo SUSUMU FUKUTI | CREA N. 2.221/D-PR

Supervisao : ENGo RAFAEL HIROMITSU NAGAYAMA | CREA N. 9.387/D-PR

Coordenacao : ENGo WALDIR DISARO | CREA N. 2.641/D-PR

Descritivo tecnico

1) CAPTACAO POCO:
Instalado Conjunto Moto-Bomba submerso com as seguintes caracteristicas:
Q= 7,0 m3/h HM= 103,0 MCA e P= 5,0 CV
NE= 9,42 m ND= 23,42 m
PROFUNDIDADE DE INSTALACAO: 48,0 m PROFUNDIDADE DO POCO: 151,0 m
MARCA= EBARA EBM 612 MODELO= BHS 202-28

2) TRATAMENTO:
Atraves de simples desinfeccao de Hipoclorito de sodio aplicado diretamente na Estacao Elevatoria
Executado casa "H" em alvenaria de tijolos c/ 4,94 m2 para abrigar os equipamentos.

3) RAP 5 m3:
Construido Reservatorio Apoiado 5 m3 em alvenaria de tijolos

REDE DE DISTRIBUICAO/ADUCAO:
Assentados 6.876,00 m de TUBOS SENDO:

TUBO	PVC	JS	PB	SERIE	A	DN 25	1.908,0 m
TUBO	PVC	JS	PB	SERIE	A	DN 32	1.110,0 m
TUBO	PVC	JS	PB	SERIE	A	DN 40	204,0 m
TUBO	PVC	JE	PB	CL-12		DN 50	102,0 m
TUBO	PVC	JE	PB	CL-12		DN 75	1.074,0 m
TUBO	PVC	JE	PB	CL-15		DN 75	282,0 m
TUBO	PVC	JE	PB	CL-20		DN 75	120,0 m

AREA TOTAL CONSTRUIDA: 4,94 m2

Vistoriados os servicos executados, foram considerados em perfeitas condicoes, podendo os mesmos serem recebidos pelo municipio de IVAIPORA, presente instrumento da por cumprido o convenio N. S/N ficando a partir desta data transferida para o Municipio e Comunidade a Responsabilidade pela operacao e manutencao do sistema de abastecimento de agua.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 44 Est. do Paraná

ENGª EDSON LUIS KONDRAT
CREA 23110 D - 7ª Região PR

Dr. Melvis Muchiuti
PREFEITO MUNICIPAL

Eng. Susumu Fukuti
Gerência de Obras Locais
CREA Nº 2221-D - PR

SANEPAR

DOCUMENTOS ENTREGUES AO ESCRITORIO

	SIM	NAO	NAO HA		SIM	NAO	NAO HA
PROJETO ARQUITETONICO	( )	(X)	( )	CADASTROS	( )	(X)	( )
PROJETO ESTRUTURAL	( )	(X)	( )	PLANTA ILUMINADA DA REDE	( )	(X)	( )
PROJETO HIDRAULICO	( )	(X)	( )	FICHA CONCLUSIVA DE POCO TUBULAR	( )	(X)	( )

DOCUMENTOS ENTREGUES A DIVISAO DE

MONTAGEM MECANICA

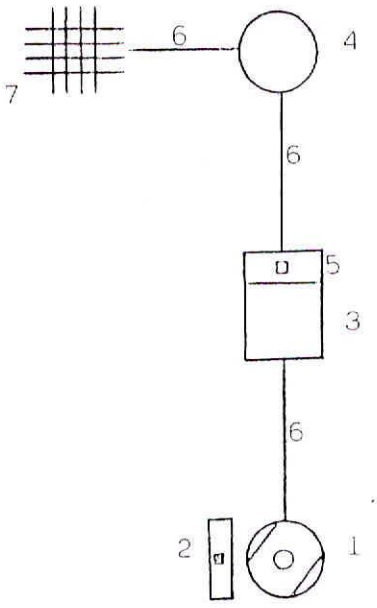
	SIM	NAO	NAO HA		SIM	NAO	NAO HA
CURVAS DE PERFORMANCE	( )	(X)	( )	LISTA DE PECAS	( )	(X)	( )
MANUAIS DE INSTALACAO	( )	(X)	( )	CERTIFICADOS DE GARANTIA	( )	(X)	( )
MANUAIS DE OPERACAO	( )	(X)	( )	DESENHOS DIMENSIONAIS	( )	(X)	( )

INSTALACOES ELETRICAS

	SIM	NAO	NAO HA		SIM	NAO	NAO HA
DESENHOS DOS QUADROS DE COMANDO	( )	( )	( )	CERTIFICADO DE GARANTIA DOS TRANSFORMADORES	( )	( )	( )
RELACAO DE MATERIAL DOS QUADROS DE COMANDO	( )	( )	( )	PROJETO ELETRICO DAS INSTALACOES	( )	( )	( )

CROQUI

01) CAPTACAO POCO
02) TRATAMENTO
03) RAP 5 m3
04) REL 20 m3
05) EAT
06) REDE DE DISTRIBUICAO/ADUCAO
07) LIGACOES DOMICILIARES



Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 15

OBSERVACOES:

ENGº EDSON LUIS KONDRAT
CREA 23110-D - 7ª Região-PR

Dr. Melvio Machiuti
PREFEITO MUNICIPAL

Eng. Susumu Fukuti
Gerência de Obras Londrina
CREA Nº 2221-D - PR

SANEPAR

LAUDO DE RECEBIMENTO DE OBRA
(CONTINUACAO)

N. 048/96

DATA: 08/10/96

LOCALIDADE: SANTA BARBARA/IVAIPORA

OBRA: SANEAMENTO RURAL

EXECUTADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA

05) REL 20 m3:
Instalado Reservatorio Elevado Metalico 20 m3 sobre fuste de 8,0 m de altura

06) EAT:
Q: 7,0 m3 HM: 87,0 MCA e P: 5,0 CV
MARCA: MARK PEERLESS MODELO: HM 6 Q 7 x CENTRIFUGA
TENSAO: 254 VOLTS.

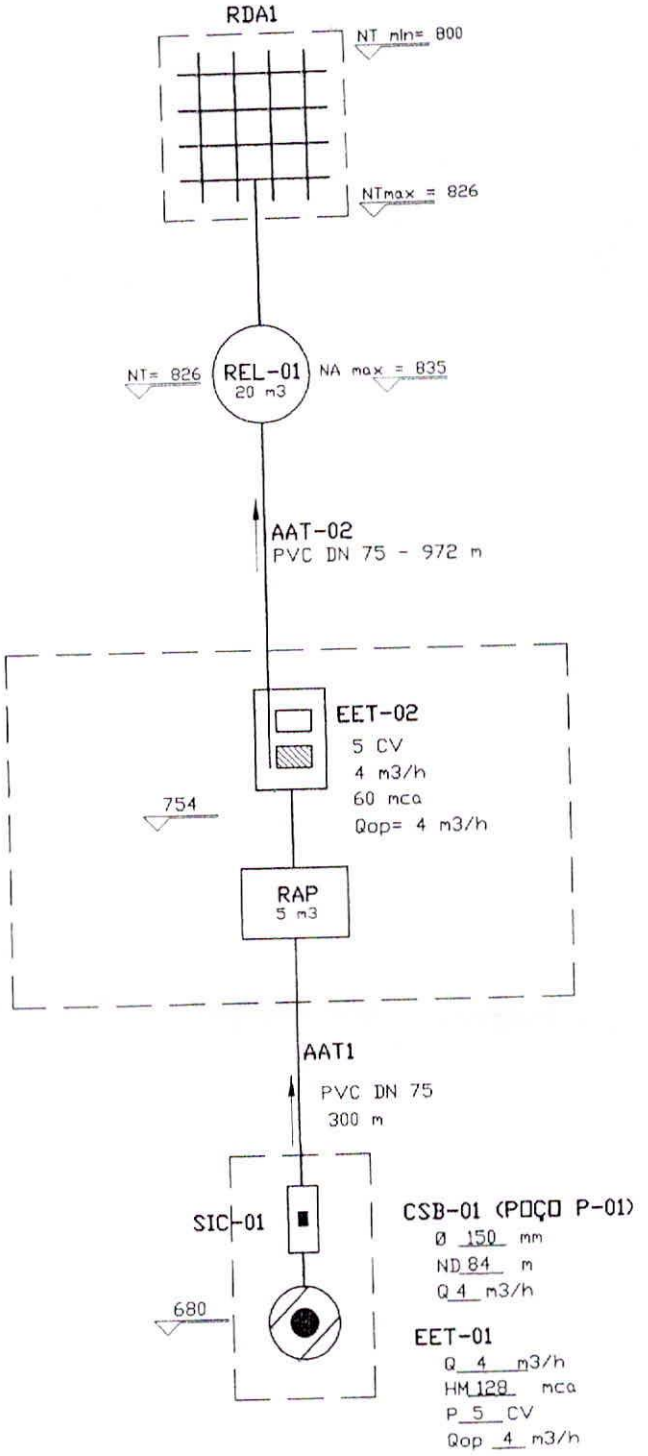
07) LIGACOES DOMICILIARES:
Foram executados 110 Ligacoes Prediais sem Hidrometros.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 46
Est. do Paraná

ENGº EDSON LUIS KONDRAT
CREA 25110-D - 7ª Região PR

Dr. Motoo Mochizuki
PREFEITO MUNICIPAL

Eng. Sussumu Fukuti
Gerência de Obras Londrina
CREA Nº 2221-D - PR



Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 47
Est. do Paraná

Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR

CROQUI BÁSICO DE SISTEMA (ÁGUA)

UNIDADE: U.R. APUCARANA

SISTEMA: SANTA BÁRBARA

DESENHO: *Rui Mendes Junior*

RESPONSÁVEL	DATA
Rui	30/06/08

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2014.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a transferir a prestação dos serviços de saneamento básico do distrito de Santa Bárbara, para a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e dispõe sobre as condições em que a dita transferência irá ocorrer.

P A R E C E R :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que trata de autorização ao Poder Executivo em transferir a prestação dos serviços de saneamento básico do distrito de Santa Bárbara à Sanepar, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Guerdet, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

Nadir Maciel
Presidente

Ailton Stipp Kulcamp
Relator

Fernando Rodrigues Dorta
Membro

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 48
Est. do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2014.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a transferir a prestação dos serviços de saneamento básico do distrito de Santa Bárbara, para a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e dispõe sobre as condições em que a dita transferência irá ocorrer.

P A R E C E R :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que trata de autorização ao Poder Executivo em transferir a prestação dos serviços de saneamento básico do distrito de Santa Bárbara à Sanepar, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Guerdet, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

José Aparecido Péres	Sebastião Bonfim Matos	Fábio Rocha de Moraes
Presidente	**Relator**	**Membro**

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 49 Est. do Paraná

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2014.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a transferir a prestação dos serviços de saneamento básico do distrito de Santa Bárbara, para a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e dispõe sobre as condições em que a dita transferência irá ocorrer.

P A R E C E R :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que trata de autorização ao Poder Executivo em transferir a prestação dos serviços de saneamento básico do distrito de Santa Bárbara à Sanepar, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Guerdet, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

Ailton Stipp Kulcamp
Presidente

Eder Lopes Bueno
Relator

Ilson Donizete Gagliano
Membro

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná
Fls.: 50

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 26/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA:

Os nobres Edis para uma Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de outubro do ano de 2014, logo após a Reunião Ordinária para apreciação das seguintes matérias:

01 – Projeto de Lei Complementar nº 02/2014 do Executivo, Súmula: Autoriza o Poder Executivo a transferir a prestação dos serviços de saneamento básico do distrito de Santa Bárbara, para a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e dispõe sobre as condições em que a dita transferência irá ocorrer.

02 – Projeto de Lei nº 118/2014 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

03 – Proposta de Emenda Modificativa nº 04/2014 ao Projeto de Lei nº 86/2014 do Executivo.

04 – Proposta de Emenda Aditiva nº 04/2014 ao Projeto de Lei nº 86/2014 do Executivo.

05 – Proposta de Emenda Supressiva nº 02/2014 ao Projeto de Lei nº 86/2014 do Executivo.

06 – Projeto de Lei nº 86/2014 do Executivo, Súmula: Introduz alterações na lei nº 1.585/2008, regulamentando o cargo de Assessor Jurídico e dá outras providências.

07 – Projeto de Lei nº 122/2014 do Executivo, Súmula: Autoriza a "Sociedade Civil da Terceira Idade – Viver uma vida feliz" a fazer uso do espaço denominado como Centro Cultural aos domingos e dá outras providências.

08 – Projeto de Lei nº 125/2014 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

José Aparecido Péres
1º Secretário

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná
Fls.: 51

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 26/2014.
FOLHA Nº 02/VERSO.

Ailton Stipp Kulcamp
Vice-Presidente

Sebastião Bonfim Matos
2º Secretário

Fábio Rocha de Moraes
Vereador

Fernando Rodrigues Darta
Vereador

Eder Lopes Bueno
Vereador

Ilson Donizete Gagliano
Vereador

Nadir Maciel
Vereadora.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 51-V
Est. do Paraná